

## **Melhor Acesso e Maior Apoio**

Atenta às dificuldades e aos desafios impostos em início de carreira profissional, a Comissão de Jovens Nutricionistas (CJN), aproveita o período de Consulta Pública dos Regulamentos de Estágio da Ordem dos Nutricionistas e de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas para publicamente apresentar a sua posição e devida justificação.

Menos restrições e menos precariedade. Estes foram dois dos grandes objetivos do Governo para a reforma da Lei das Ordens Profissionais que, em teoria, são muito pertinentes e que justificam a revisão dos estatutos. Contudo, sabemos que nem sempre a teoria se aplica na prática e que, por vezes, as boas intenções não são exequíveis.

Começamos pelo primeiro ponto e tentaremos justificar com factos. De acordo com o disposto no ponto 3º do artigo 5º da Lei n.º 12/2023 de 28 de março, “as associações públicas profissionais não podem, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei da constituição”. Bem sabemos que a presente Lei entrou em vigor em março de 2024, e que a maioria dos estudantes conclui a licenciatura entre junho e julho e, por isso, a submissão dos pedidos de estágio à Ordem são superiores no último semestre do ano. Contudo, a título de exemplo, no mês de junho dos últimos 3 anos foram submetidos 19 (2021), 13 (2022) e 15 (2023) novos projetos de estágio à Ordem. No período homólogo, em 2024 apenas 9 pedidos de acesso à Ordem foram submetidos, o que representa uma redução de 53%, 31% e 40%, respetivamente. A CJN acredita que esta redução pode também estar relacionada com as dificuldades e barreiras impostas pela alteração do Estatuto. Assim, o primeiro objetivo do Governo parece não estar a ter o efeito pretendido. Mais ainda, espera-se que este cenário se irá agravar nos próximos meses com o aumento dos novos licenciados e a manutenção dos protocolos estabelecido, com impacto direto na vida dos recém-licenciados que, sem a realização do estágio à Ordem, não poderão exercer a profissão que escolheram e para a qual estudaram nos últimos 4 anos.

A CJN defende ainda a remuneração obrigatória e justa de qualquer trabalho que se desempenhe, seja ele em contexto de estágio ou de exercício profissional. No entanto, a CJN tem reservas quanto ao valor mínimo fixo, considerando ser desajustado à realidade de muitos membros efetivos da Ordem dos Nutricionistas, principalmente os que estão em início de carreira. Os números não enganam e a Associação Nacional de Estudantes de Nutrição já apresentou de forma clara as dificuldades no memorando “Estágios de Acesso à Profissão: Uma barreira à Juventude”. De acordo com os dados mais recentes do 2º Estudo do Percorso Socioprofissional dos membros da Ordem dos Nutricionistas, em 2019, cerca de 63,6% dos nutricionistas com menos de 2 anos de profissão tinham uma remuneração bruta mensal inferior a 800 euros. Acresce preocupação quando se constata que é entre os mais jovens (idade <30 anos) onde se observa a maior prevalência de profissionais com remunerações muito abaixo do desejável e que o cenário não parece melhorar à medida que temos mais anos de experiência, uma vez que mais de metade dos nutricionistas com menos de 4 anos de profissão também não alcançava uma remuneração superior a estes valores. Curiosamente, apenas 4% dos nutricionistas que responderam ao questionário e que exercem fora do país têm uma remuneração bruta mensal inferior a 800 euros, o que pode incentivar a procura por melhores condições de trabalho e qualidade de vida fora do nosso país, que no entender da CJN seria um desperdício de recursos humanos qualificados para Portugal.

Para além disto, alguns contextos que, antes da alteração do presente Estatuto, representavam uma solução para obter remuneração durante o estágio profissional, nomeadamente os estágios promovidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e as Bolsas de Investigação para Licenciados financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), deixam de ser opções viáveis uma vez que, à data, os valores estabelecidos nestas bolsas não atingem o valor mínimo de remuneração determinado na Lei n.º 12/2023, de 28 de março. Também as soluções apresentadas até ao momento e, apesar do esforço reconhecido que a Ordem dos Nutricionistas tem feito para criar as condições adequadas, são muito insuficientes.

Ora, por um lado temos uma reforma que pretende “eliminar restrições de acesso à profissão” e, por outro, temos uma imposição de remuneração mínima obrigatória. Considerando os dados apresentados, é pouco realista esperar que um recém-licenciado consiga encontrar uma entidade disposta a recebê-lo com uma remuneração mínima de 1025€, correspondente ao rendimento mínimo mensal, acrescido de 25% do seu montante.

Desta forma, torna-se premente uma reflexão profunda e honesta sobre a pertinência e mais-valia dos estágios profissionais de acesso à Ordem dos Nutricionistas.

A CJN acredita que compete ao Estado prestar apoio, através da criação de uma bolsa/subsídio à qual os estagiários pudessem recorrer que assegure a remuneração mínima obrigatória imposta ou através de incentivos para as entidades recetoras que possam representar fatores facilitadores de oferta de estágio. Estes apoios poderiam materializar-se através da comparticipação de parte da remuneração ou de benefícios fiscais, durante e após o término do estágio, promovendo assim o incentivo à contratação do estagiário. Numa outra perspetiva, nos termos do Estatuto atual refere-se que “a realização de estágio se possa materializar num período formativo, (...) que garanta a não sobreposição com matérias ou unidades curriculares que integram o curso”. Isto leva-nos a questionar se, aos olhos de quem redigiu a proposta de alteração do Estatuto, a oferta formativa conferente de grau existente em Portugal não é suficiente para abranger todas as áreas expectáveis e necessárias ao exercício da profissão? Estarão os jovens e as suas famílias a investir numa formação académica que, aparentemente, não os prepara para atuar com competências técnicas, científicas, éticas e deontológicas em qualquer área das Ciências da Nutrição ou em qualquer setor ou saída profissional? Consideramos que a materialização do estágio à Ordem numa oferta formativa coloca em causa o ensino das Ciências da Nutrição pelas Instituições do Ensino Superior e que correrá o risco de se tornar numa alternativa insustentável.

Embora a CJN reconheça que existe necessidade de melhorar a qualidade e condições de acesso à profissão e ao mercado de trabalho, a ausência de soluções exequíveis preocupa-nos, particularmente porque a implementação efetiva de medidas concretas não parece ser possível de concretizar a curto-prazo. Perante o exposto, acreditamos que a extinção do estágio profissional será a medida mais benéfica, honesta e realista para os recém-licenciados e futuros nutricionistas, pelo que apoiamos a revisão e alteração do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, em particular e com maior urgência do ponto 3 do Artigo 11.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas.

Refletindo agora sobre o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas e considerando também a realidade de muitos recém-licenciados e jovens profissionais, a CJN considera que quer as despesas inerentes ao processo do estágio à Ordem quer a taxa de quotas anual exigida aos membros efetivos são desajustadas. Vejamos um exemplo prático. Um recém-licenciado, após 4 anos de investimento no curso de licenciatura, tem de investir mais 425€ (despesas referentes ao processo do estágio à Ordem) no acesso à profissão. Após a conclusão do estágio, nos primeiros cinco anos de profissão o investimento ascende os 600€ (150€ nos primeiros dois anos e 450€ nos três anos seguintes), sem contar com os custos incalculáveis associados à deslocação, alimentação e outras despesas indispensáveis. Estes valores podem não ser significativos para colegas com mais anos de carreira, mas para os jovens nutricionistas que estão a dar os primeiros passos, que enfrentam os desafios reconhecidos do início de carreira e que simultaneamente procuram maior independência e autonomia financeira, são valores com alguma expressão. Desta forma, é premente a revisão das taxas e quotas estabelecidas para os membros da Ordem dos Nutricionistas.

A CJN sublinha que são evidentes os desafios enfrentados nos primeiros anos de carreira e que em resposta a estas dificuldades defende que o período de concessão de reduções das quotas possa ser prolongado para 5 anos. Esta medida visa proporcionar um alívio financeiro crucial, permitindo que os colegas mais novos possam consolidar a sua carreira de forma mais estável e que possa servir de incentivo para a permanência e o crescimento dos jovens nutricionistas dentro da profissão.